

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

# PREGÃO ELETRÔNICO № 01/ 2011

Processo nº: 23060002645/2010-58 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data da entrega: 10 /01 / 2011 (disponibilização do edital no ComprasNet).

Data de abertura para lances: **20 / 01/ 2011.** Horário: 09h – Local: <u>www.comprasnet.gov.br</u>

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, sob CNPJ 10.728.444/0001-00, mediante a Pregoeiro **Erasmo Ribeiro da Silva Júnior**, designada pela Portaria n°. 1417 de 26 de outubro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, nos Decretos nºs. 5.450 de 31 de Maio de 2005, 3.722 de 09 de Janeiro de 2001 e 6.204 de 05 de Setembro de 2007, na Lei Complementar nº. 123 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações e pela IN/MARE nº. 05 de 21 de Julho de 1995, republicada no D.O.U. no dia 19 de Abril de 1996, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Este Pregão tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, álcool/Etanol) e de derivados de petróleo, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores pertencentes ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, em seus campi de Aracaju, Lagarto e São Cristóvão, bem como a Reitoria deste Instituto, conforme as especificações abaixo.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência ANEXO II: Modelos de Declarações ANEXO III: Minuta de Contrato

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:
  - 2.1.1. Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/01.
  - 2.1.2. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (§ 2º, art. 3º do Decreto nº 3.722/01).
  - 2.1.3. Que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.
  - 2.1.4. Que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 2.2. Não poderão participar deste Pregão:
  - 2.2.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública suspenso, ou que por esta, tenha sido declarada inidônea;
  - 2.2.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 2.2.3. Empresa estrangeira que não funcione no País;
  - 2.2.4. Empresa que não seja do ramo de atividade do objeto ora licitado será realizada consulta *on line* no SICAF, caso necessário;
  - 2.2.5. Empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.6. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
  - 2.2.7. Empresas coligadas/vinculadas, entendidas estas como as que possuem sócios comuns. Ou seja: não será admitida a participação de pessoas jurídicas distintas que apresentem quadros societários coincidentes ou, ainda, quadros societários distintos, mas gerenciados por um mesmo representante comum.
- 2.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico:
  - 2.3.1. Que está ciente e concorda com as condições deste edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação aqui previstos;
  - 2.3.2. A inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2°, do art. 32 da Lei 8666/93 e a IN/MARE nº 05/95;
  - 2.3.3. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- 2.4. As declarações somente serão visualizadas pela Pregoeiro na Fase de Habilitação.

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005), no site <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.
- 3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar <u>previamente credenciados junto</u> ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do

Pregão.

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto nº 5.450/2005).

### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento dos valores unitários e totais para cada item cotado, contendo marca e modelo do produto, a partir da disponibilização do edital no ComprasNet até o horário de abertura do pregão, horário oficial de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).
  - 4.1.1. AO CADASTRAR A PROPOSTA, O FORNECEDOR DEVERÁ INCLUIR DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR PARA FACILITAR O JULGAMENTO DO OBJETO OFERTADO.
- 4.2. A proposta de preços do objeto licitado, item por item, será a que for colocada no sistema.
  - 4.2.1. Não serão admitidos reajustes de preços durante o processo licitatório.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.
- 4.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

# 5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A partir das 09 horas (horário local) e em conformidade com o subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, analisadas e classificadas, passaremos para <u>a etapa de lances</u>, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U a 01 de Junho de 2005.

### 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2. As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º do art. 24, Decreto 5.450/2005).
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  - 6.6.1. A Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de **ENCERRAMENTO ALEATÓRIO**, emitido pelo sistema aos licitantes, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 6.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 6.8. Encerrada a etapa de lances e se a empresa que apresentou o menor preço não se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houverem propostas apresentadas por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá se proceder da forma abaixo:
  - 6.8.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após a solicitação do **Pregoeiro/Sistema**, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.
  - 6.8.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as **Licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - 6.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
  - 6.8.4. A Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.10. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, assim como decidir sobre sua aceitação.
- 6.11. A Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.12. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através de fax, pelos números (0XX79) 3711-3112, 3711-3180 ou 3711-3137, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
  - 6.12.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.
- 6.13. IMPORTANTE: O Valor Unitário, assim como o Valor Total, deverá ter NO MÁXIMO DUAS CASAS DECIMAIS, <u>estando a Pregoeiro autorizada a fazer arredondamento a menor.</u>

# 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o **menor preço** por item e atender(em) às condições estabelecidas neste Edital.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que imponham condições e/ou as que ofertarem bens que não atendam às especificações exigidas neste edital.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou comprovadamente inexeguíveis.

- 7.4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
  - 7.4.1. Na fase de aceitação, a Pregoeiro poderá solicitar aos licitantes o envio de anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, a Pregoeiro fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do *link* "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.
  - 7.4.2. O anexo deve ser enviado num dos seguintes formatos: *Microsoft Office Word, Microsoft Office Excel, BrOffice.org Writer ou PDF* até a versão 2003. Anexo enviado em formato diferente e que não seja possível abrir e ser analisado pelo Pregoeiro será recusado.
- 7.5. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.
- 7.6. A Pregoeiro poderá negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido o menor preço, conforme inciso XVII, do artigo 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002.
- 7.7. No julgamento da habilitação e propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade para fins de habilitação e classificação.
- 7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

### 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a: 8.1.1. Habilitação Jurídica:
  - 8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;
  - 8.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;
  - 8.1.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as Alterações ou da Consolidação respectiva;
  - 8.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 8.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 8.1.2. Regularidade Fiscal:
    - 8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
    - 8.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN):
    - 8.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
    - 8.1.2.4. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação (Emissão de Empenho);

- 8.1.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerida pela licitante, desde que *não haja* urgência na contratação ou prazo insuficiente para Emissão do Empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.1.2.6. A não-regularização da documentação, por parte das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 28 do Decreto n°5450/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (Emissão de Empenho) ou revogar a licitação;
- 8.1.2.7. Comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006;
- 8.1.2.8. A comprovação acima poderá ser suprida, durante a sessão do Pregão, no caso em que a Pregoeiro puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de Governo, imprimir e juntar a Declaração aos autos do processo.
- 8.1.2.9. A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (em cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, CF/88), a Declaração de Menor (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999) e a Declaração Independente de Proposta (sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro) encontram-se disponíveis no próprio sítio do ComprasNet, habilitadas para opção do fornecedor na fase de credenciamento no momento do Pregão Eletrônico, geradas automaticamente pelo sistema, e cujos originais deverão, juntamente com a proposta de preços, ser enviados pelo fornecedor dentro do prazo estabelecido pelo edital.
- 8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, quando solicitados, no seu original ou por cópia autenticada em cartório de notas ou pela Pregoeiro responsável pelo Pregão ou, ainda, pela Equipe de Apoio ao Pregão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, no prazo máximo de 5 (cinco ) dias úteis, e via fax, através dos números (0xx79) 3711-3112, 3711-3180 ou 3711-3137, imediatamente após solicitado pelo Pregoeiro, ambos contados do encerramento da etapa de lances, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis no item 12 deste edital.
  - 8.2.1. Os documentos e eventuais anexos, enviados via fax, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da fase de lances, na Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju SE, CEP.: 49.055-260.
- 8.3. Para as licitantes que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e com a documentação obrigatória válida, a documentação exigida nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 deste edital, referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, poderá ser verificada por meio de consulta "on-line", assegurado o direito de apresentar, via fax, na própria sessão do Pregão, a documentação atualizada e regularizada.
  - 8.3.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer Unidade de Cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, da Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais SISG localizados nas Unidades da Federação até o 3º dia útil que anteceder a data da abertura das propostas.
- 8.4. Procedida a consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN-MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada aos autos do processo licitatório.

- 8.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6. Havendo irregularidade no cadastramento do SICAF e não sendo apresentada pela licitante já cadastrada documentação atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.
- 8.7. Aceito o lance de menor valor e verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora.
- 8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição ao requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 8.9. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005.

# 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão (Art. 18, Decreto 5.450/2005).
  - 9.1.1. Caberá à Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da seção pública, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail: erasmo.ribeiro@ifs.edu.br. (Art. 26, Decreto 5.450/2005).

### 10. DOS RECURSOS

- 10.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la à Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 10.2. A licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado no Departamento de Licitações e Contratos do IFS a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados à Pregoeiro.
- 10.3. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 10.4. É assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do processo deste Pregão no Departamento de Licitações e Contratos do IFS, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.
- 10.5. A decisão da Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 10.6. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará à decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeiro ao vencedor.
- 10.8. Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.9. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados à Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju SE, CEP.: 49.055-260, telefones (79) 3711-3180 ou 3711-3202 ou fax (79) 3711-3180, E-mail: erasmo.ribeiro@ifs.edu.br.
- 10.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.
- 10.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na Seção de Protocolo da Unidade Sede do IFS Avenida Engenheiro

Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP.: 49.055-260 e dirigidas à Pregoeiro, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação.

# 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeiro sempre que não houver recurso.
  - 11.1.1. A Pregoeiro poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada do IFS, com vistas à verificação da aceitabilidade dos materiais cotados, antes da adjudicação do certame.
- 11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento no Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, a licitante que:
  - 12.1.1. Se recusar a retirar o empenho e assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
  - 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
  - 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
  - 12.1.5. Não mantiver a proposta;
  - 12.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 12.2. O atraso injustificado na prestação do serviço contratado ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 12.3.1. Advertência:
  - 12.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
  - 12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2(dois) anos;
  - 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.3.3 deste item.
- 12.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura devidas pelo IFS à licitante vencedora ou cobrados judicialmente.

### 13. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei  $n^{o}$  8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa  $n^{o}$  02/2009/MPOG e os seguintes procedimentos:

- 13.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
  - 13.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
  - 13.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "*on-line*" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; **e**
  - 13.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 13.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.3. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pela Contratante por meio de consulta *on-line* ao sistema.
  - 13.3.1. Em caso de irregularidade, o setor financeiro do IFS/Campus Aracaju encaminhará informação à *Coordenadoria de Contratos* que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas.
  - 13.3.2. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- 13.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.
  - 13.4.1. No caso de a assinatura do contrato não coincidir com o primeiro dia do mês, será faturado pela contratada valor proporcional, considerando cada dia de serviço prestado como 1/30 avos do valor mensal contratado.
- 13.5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

anual;

para o

- 13.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 13.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
  - 13.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **ou**
  - 13.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.8. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.
- 13.9. A previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
  - 13.9.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
  - 13.9.2. parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
  - 13.9.3. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
  - 13.9.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
  - 13.9.5. o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 13.10. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- 13.11. A previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; **e**
- 13.12. A obrigação da Contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇA	AMENTÁRIA						
14.1. Os recursos para	cobrir as des	pesas deco	rrentes da	a aquis	ição objeto o	desta licit	tação estão
consignados no	Orçamento						11, UASG's
Programa de Trabalho		arraves	da Font	.е <u> </u>	Elemento	TRES o de	, Despesa
	·						

### 15. DA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

- 15.1. O fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, álcool/Etanol) e de derivados de petróleo, envolve a existência de mão-de-obra qualificada por parte da contratada para realizar o abastecimento dos veículos, nos termos que seguem:
  - 15.1.1. Fornecer os combustíveis de acordo com o disposto no termo de referência, anexo a este edital.
  - 15.1.2. Realizar o serviço supracitado sempre com um grau satisfatório de urbanidade e civilidade:
  - 15.1.3. O fornecimento do material deve ser feito por pessoal com uniformes adequados ao tipo de trabalho que irão executar.

### 16. DO CONTRATO

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico, o IFS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em Lei:
  - 16.1.1. Advertência:
  - 16.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimo por cento) do valor da contratação, por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento);
  - 16.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
  - 16.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.2.4.
- 16.3. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA com a de multa.
- 16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IFS, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### 17. DOS DEVERES DO CONTRATADO

- 17.1. São obrigações do licitante vencedor:
  - 17.1.1. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital, dos seus Anexos e da Proposta;
  - 17.1.2. Prestar garantia dos combustíveis fornecidos;
  - 17.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

- 17.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 17.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;
- 17.1.6. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do Contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 17.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- 17.1.8. Manter documentação regular durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;
- 17.1.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 17.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta licitação, em suas quantidades e qualidades exigidas e conforme o Edital e seus anexos;
- 17.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o fornecimento do objeto;
- 17.1.12. Outras previstas na Lei n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).
- 17.2. É vedado ao licitante vencedor:
  - 17.2.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante a prestação do serviço/vigência do contrato;
  - 17.2.2. Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;
  - 17.2.3. Subcontratar outra empresa para a prestação dos serviços solicitados, objeto da licitação.

### 18. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 18.1. O IFS se obriga a:
  - 18.1.1. Efetuar o pagamento da Contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento;
  - 18.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei n° 8.666/93;
  - 18.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
  - 18.1.4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;
  - 18.1.5. Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;

18.1.6. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 19.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por e-mail, à Pregoeiro, através do endereço <a href="mailto:erasmo.ribeiro@ifs.edu.br">erasmo.ribeiro@ifs.edu.br</a>.
- 19.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 19.5. É facultada à Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 19.6. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.7. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.
- 19.8. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para retirada/recebimento do Empenho no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 19.9. Caso a Licitante vencedora se recuse a retirar/receber o Empenho no prazo acima estabelecido, será convocado outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.
- 19.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito da licitante à execução do objeto.
- 19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
- 19.12. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.13. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 12.1 do presente Edital, o Lance é considerado Proposta.
- 19.14. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Decreto nº 5.450/2005).
- 19.15. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto nº 5.450/2005).
- 19.16. Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## 19.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência ANEXO II: Modelos de Declarações ANEXO III: Minuta de Contrato

# 20. DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Aracaju – SE, para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

Aracaju, 07 de janeiro de 2011.

ERASMO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR Pregoeiro



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

# I - OBJETO

Aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, álcool) e de derivados de petróleo, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores pertencentes ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, em seus campi de Aracaju, Lagarto e São Cristóvão, bem como a Reitoria deste Instituto, conforme as especificações abaixo.

# II - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Quantidade
01	Gasolina comum tipo C, livre de impurezas, campus Aracaju.	Litro	5.500
02	Óleo Diesel para o campus Aracaju	Litro	10.000
03	Gasolina comum tipo C, livre de impurezas, Reitoria	Litro	2500
04	Óleo Diesel para Reitoria	Litro	5.000
05	Gasolina comum tipo C, livre de impurezas, campus Lagarto	Litro	5.000
06	Óleo Diesel para o campus Lagarto	Litro	9.000
07	Gasolina comum tipo C, livre de impurezas, campus São Cristóvão	Litro	8.000
08	Óleo Diesel para o campus São Cristóvão	Litro	22.000
09	Álcool para o campus São Cristóvão	Litro	2.000

# III - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. O(s) Contratado(s) deverá(ão) estar fisicamente instalado(s) nas seguintes distâncias:
- 3.1.1 06 km (seis quilômetros), a partir da entrada do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, Campus Aracaju, localizado à Av. Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE CEP: 49.055-260, para atendimento ao campus Aracaju e Reitoria.
- 3.1.2 010 km (dez quilômetros), a partir da entrada do INSTITUTO FEDERAL DE EDU-CAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE Campus Lagarto Rodovia Lourival Batista, s/n Povoado Carro Quebrado Lagarto / Sergipe, CEP.: 49400-000, para atendimento ao campus de Lagarto.
- 3.13. 025 km (vinte e cinco quilômetros) do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE Campus São Cristovão Rodovia BR-101, Km 96, Povoado Quissamã São Cristovão / Sergipe CEP.: 49100-000, para atendimento ao campus de São Cristóvão.
- 3.2 O material será entregue de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, que deslocará seus veículos até as instalações físicas da CONTRATADA.
- 3.3 A CONTRATADA deverá ter todas as habilitações, certidões e demais documentações exigidas pela ANP, comprometendo-se em especial a cumprir as orientações da <u>Portaria ANP nº 116 de 5/07/2000</u> e suas alterações; <u>Portaria ANP nº 274 de 1/11/2001</u> e <u>Resolução ANP nº 9 de 7/03/2007.</u>
- 3.3.1 A CONTRATADA compromete-se a demonstrar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de todas as habilitações citadas.
- 3.4 A não entrega do material sujeita a Contratada às sanções prevista no Capítulo XII deste Termo.

### **IV - DO CONTRATO**

- 2. Contrato a ser firmado com o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE** definirá a forma de entrega dos combustíveis.
- 4.1 Este Termo de Referência faz parte integrante do contrato.
- 4.2- O prazo de vigência do contrato começará na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011, não podendo ser prorrogado.
- 4.3- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item.
- 4.5- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

# V - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A nota fiscal será atestada por servidores do setor de transporte devidamente indicados pela Reitoria deste Instituto através de ato administrativo próprio.

## VI - JUSTIFICATIVA

6.1. A compra do material relacionado faz-se necessária para tornar viável a realização de tarefas habituais de diversos setores desta Instituição, pertencentes à área administrativa e docente, e que dependem de veículos automotores para realizá-las, como entrega de documentos, compra de material por suprimentos de fundos, visitas técnicas, realização de micro-estágios, divulgação do exame de seleção e demais atividades realizadas através da interação com o ambiente externo.

### VII - DOS RECURSOS

7.1- As despesas referentes à aquisição dos materiais correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2011.

### VIII - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária (correspondente ao fornecimento do período, aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante sobre o preço médio ao consumidor do mesmo período divulgado na tabela de levantamento de preços da ANP, para os municípios de Aracaju, São Cristóvão e Lagarto), até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas, contendo as respectivas notas fiscais, e demais relatórios e/ou documentos pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente, designado pela CONTRATANTE e demais condições previstas no edital e seus anexos.
- 8.2 A CONTRATADA deverá apresentar os documentos citados no item anterior até o quinto dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com os valores das despesas devidamente discriminados.
- 8.3 A despeito do contrato ser assinado pela Reitoria deste Instituto, cada campus será responsável pela emissão da respectiva nota de empenho e do posterior pagamento.
- 8.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada na contacorrente da CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.
- 8.5. Antes do pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS.
- 8.5.1 Antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SI-CAF será verificada pela contratante, por meio de consulta on-line ao sistema, em caso de irregularidade o setor financeiro de cada campus encaminhará informação à Coordenadoria de Contratos/Reitoria que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF, ou , no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas. Esta prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

- 8.6 Poderá o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- a) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução de inexecução das cláusulas contratuais.
- b) Não cumprimento do disposto nas especificações do edital e de seus anexos.
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
- 8.7. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.
- 8.8. À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRANTE, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10 - A compensação financeira poderá ser cobrada em nova nota fiscal/fatura.

### **IX - REAJUSTE**

- 9.1- Não haverá reajuste de preços fora da periodicidade legal.
- 9.2- A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será permitida, uma vez que exista autorização do Governo Federal, para aumento de preços dos combustíveis. Neste único caso, poderá a licitante solicitar o restabelecimento da relação que as partes pactuarem inicialmente, mediante apresentação de documentos oficiais, que comprovem o reajuste ocorrido nas tarifas. Quando o Governo Federal autorizar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a CONTRATADA, deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a CONTRATANTE, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.

### X - DEVERES DO CONTRATADO

- 10.1 São obrigações do licitante vencedor:
- 10.1.1 cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos e da proposta;
  - 10.1.2 Prestar garantia do material, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.
  - 10.1.3 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - 10.1.4 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria;
  - 10.1.5 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;
  - 10.1.6 não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
  - 10.1.7 outras previstas na Lei n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).
  - 10.1.8 Fornecer combustíveis de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo ANP, e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.
  - 10.2 É vedado ao licitante vencedor:
    - a) contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante o fornecimento do produto;
    - b) veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;
    - c) subcontratar outra empresa para o fornecimento dos material, objeto da licitação.

### XI – DEVERES DO CONTRATANTE

- 11.1 O IFS se obriga a:
  - **a)** efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento:
  - **b)** acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666/93;

- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- **d**) impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;
- e) não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- **f)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

### XII - DAS PENALIDADES

- 12.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2(dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" do subitem anterior.
- 12.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
  - 7. 4 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura, devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

# Requisitante:

# JOSÉ CAEL DA SILVA NETO Coordenador de Administração e Manutenção

# APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (X) Aprovado ( ) Não Aprovado Data:04/01/2011

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA Reitor do IFS

# ANEXO II

# MODELOS DE DECLARAÇÕES Declaração de Menor

A empresa		(nome da empre	esa), inscrita no CNPJ
nº. 8.666, de 21 de junho	, declara para fins do de 1993, acrescido pela L	disposto no inciso Lei nº 9.854, de 27	V do art. 27 da Lei nº de outubro de 1999, que
emprega menor de 16	le 18 (dezoito) anos em tr 5 (dezesseis) anos, salvo n nos termos do inciso XXX	nenor, a partir de 1	4 (quatorze) anos, na
	(local),		(data).
_	(assinat	tura)	
	Declaração de Inexistência	ı de Fato Superveni	ente
A empresa_ lei, que até a presente processo licitatório, ci	, CNPJ nº e data inexistem fatos imp ente da obrigatoriedade d	, c editivos para sua h e declarar ocorrênc	declara sob as penas da nabilitação no presente cias posteriores.
D	eclaração de Elaboração Ir	ndependente de Pro	pposta
Eu,	(nome comple (CNPJ), dorava eara fins do disposto no Ed s penas da lei, em especia	to), como represen nte denominado _ lital do Pregão Eleti l o art. 299 do Cód	tante devidamente rônico/2010 UASG igo Penal Brasileiro, que:
elaborada de maneira não foi, no todo ou en qualquer outro partici	ntada para participar do Pr independente pelo n parte, direta ou indiretar pante potencial ou de fato meio ou por qualquer pes	e o e o o mente, informado, o o do Pregão Eletrôn	conteúdo da proposta discutido ou recebido de
2010 UASG,n	sentar a proposta elabora ão foi informada, discutida o Pregão Eletrônico/20	a ou recebida de qu	ualquer outro participante
qualquer outro partici	or qualquer meio ou por qu pante potencial ou de fato ticipar ou não da referida	do Pregão Eletrôn	
UASG, não se discutido com qualque	proposta apresentada pa rá, no todo ou em parte, o er outro participante poter antes da adjudicação do	direta ou indiretame ncial ou de fato do	ente, comunicado ou Pregão Eletrônico
	proposta apresentada pa , no todo ou em parte, dire		

	quer integrante de INSTITUTO FEDE RGIPE /CAMPUS, ar	
-		lesta declaração e que detém plenos
	(local),	(data).
	(assinatura)	

# **ANEXO III**

### MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO Nº. \_\_/2011/IFS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, CAMPUS ARACAJU, E A , OBJETIVANDOA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÁLCOOL/ETANOL) E DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, autarquia
federal vinculada ao Ministério da Educação, sob CNPJ n.º 10.728.444/0001-00, doravante
denominado CONTRATANTE, situado a Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166,
Bairro Getúlio Vargas, Aracaju - Sergipe, representado, neste ato, por seu Reitor, AILTON
RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a empresa
, inscrita no CNPI sob o n.º com sede na
Avenida, nº, doravante denominada <b>CONTRATADA</b> , representada aqui
pelo Sr, portador da Cédula de Identidade n.º e CPF
, estabelecem o presente Contrato para a aquisição de combustíveis
(gasolina comum, óleo diesel, álcool/Etanol) e de derivados de petróleo, com vistas ao
atendimento das necessidades dos veículos automotores pertencentes ao Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, relativos aos Campi de Aracaju, Lagarto e
São Cristóvão do IFS, bem à Reitoria deste Instituto, nos termos do Edital do Pregão
Eletrônico nº. /2011 e da proposta da Contratada, constantes do Processo n.º
, sujeitando-se as partes aos mandamentos das Leis 10.520/02 e
8.666/93, Decreto N.º 5.450/05 e devendo ser observadas as cláusulas e condições
seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1 O presente Contrate tem como objeto a aquisição do combustívois (gasolina comum
1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, álcool/Etanol) e de derivados de petróleo, com vistas ao atendimento das ne-
cessidades dos veículos automotores pertencentes ao Instituto Federal de Educação, Ciên-
cia e Tecnologia de Sergipe, em seus campi de Aracaju, Lagarto e São Cristóvão, bem como
a Reitoria deste Instituto, conforme as especificações abaixo.

O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na

CONTRATADA, é de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

proposta comercial da

R\$

<ul> <li>O valor mensal para a prestação dos serviços é de R\$</li></ul>
(), para a reitoria, R\$ () para o campus  Aracaju, R\$ () para o campus Lagarto, R\$
() para o campus São Cristóvão.
3. Os valores da primeira e da última parcela, caso necessário, serão pagos de forma proporcional (pró-rata).
CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL
1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do <b>Pregão Eletrônico nº.</b> /2011, procedido com fundamento na Lei nº 10.520/02, regendo-se também pela Lei 8.666/93 e seus princípios.
CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, Decreto N.º 5.450/05, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
1. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia de de 2011, não podendo ser prorrogado.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. São obrigações da CONTRATADA:
1.1 cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos e da proposta;
1.2 Prestar garantia do material, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.
1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
1.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais pre vistos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
1.5 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;
1.6 Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

- 1.7 Outras previstas na Lei n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).
- 1.8 Fornecer combustíveis de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo ANP, e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.
- 1.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 1.10 Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança EPI´s, necessários e suficientes, para a execução de serviços perigosos ou insalubres, como cinto de segurança, luvas, capacetes, máscaras em geral, óculos e etc.
- 1.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de manutenção em geral;
- 1.12 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 1.13 A licitante vencedora responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio IFS/Campos Aracaju, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFS/Campos Aracaju (art. 70, da Lei 8.666/93);
- 1.14 Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso:
- 1.15 Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- 1.16 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IFS não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação;
- 1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.18 Manter escritório no domicílio da Reitoria da Contratante, tendo em vista facilitar a comunicação entre a Administração e a Contratada, quando da execução do contrato.

### 2. É vedado ao licitante vencedor:

- 2.1 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante o fornecimento do produto;
- 2.2 Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste:

2.3 Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
1. A CONTRATANTE se obriga a:
a) Efetuar o pagamento da Contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento;
<ul> <li>b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei n° 8.666/93;</li> </ul>
<ul> <li>Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;</li> </ul>
d) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;
e) Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
f) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
CLÁUSULA NONA – DA DESPESA
1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Plano de Trabalho do IFS de 2011, Fonte, PTRES, Projeto Atividade e Elemento de Despesa
2. As despesas dos exercícios subsequentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias apropriadas, previstas nas Leis Orçamentárias anuais.
3. Os recursos orçamentários ficam compromissados pela Nota de Empenho nº.
4. Os empenhos e pagamentos relativos aos campi de Aracaju, São Cristóvão e Lagarto, serão realizados por estes, a despeito do contrato ser centralizado com a Reitoria deste Instituto
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA
<ol> <li>Para garantir a fiel execução do Contrato, a CONTRATADA presta neste ato Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato correspondendo a R\$</li></ol>

- 2. Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da Garantia, o valor original da Garantia será recomposto no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- **3.** A Garantia prestada pela **CONTRATADA** só será restituída após a integral execução do Contrato. Rescindindo o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em favor da **CONTRATANTE**, a Garantia prestada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta-corrente da contratada, até o 5º.(quinto) dia útil após apresentação mensal da nota fiscal/fatura da execução dos serviços, condicionada ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtida por consulta direta ao SICAF. Em caso de irregularidade, o setor financeiro do IFS/Campus Aracaju encaminhará informação à *Coordenadoria de Contratos* que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas.
- 1.1. A atestação da nota fiscal / fatura caberá aos servidores indicados pela Reitoria deste Instituto, bem como por cada um dos campi beneficiados pelo fornecimento de combustível
- 1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de multa ao IFS.
- 2. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao IFS, nos casos legais.
- 3. O IFS se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com o contrato e seus anexos.
- **4**. Poderá o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- 4.1. Descumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição;
- 4.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, que provenha de execução deste ou de outros contratos;
- 4.3. Não cumprimento do disposto nas especificações do Edital;
- 4.4. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;
- 4.5. Averiguação de quaisquer irregularidades da Contratada perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS, o que acarretará o não pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação financeira ou fiscal sem que isso gere reajuste, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.
- 5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IFS, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)365  $EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$ 

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

pagamento e a

- **6**. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro do IFS, cumpridas as determinações da Inst. Normativa STN/04/2004.
  - 7. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 o IFS reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social COFINS e a contribuição para o PIS/ PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.
  - 8. O pagamento será realizado, de forma individual, por cada um dos Campi contemplados por este contrato, bem como pela Reitoria deste Instituto, devendo a nota fiscal/fatura, ser apresentada diretamente a estes, nos endereços constantes no edital da licitação nº \_\_\_\_\_\_

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item;
- 1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

- 1.1- Não haverá reajuste de preços fora da periodicidade legal.
- 1.2- A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será permitida, uma vez que exista autorização do Governo Federal, para aumento de preços dos combustíveis. Neste único caso, poderá a licitante solicitar o restabelecimento da relação que as partes pactuarem inicialmente, mediante apresentação de documentos oficiais, que comprovem o reajuste ocorrido nas tarifas. Quando o Governo Federal autorizar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a CONTRATADA, deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a CONTRATANTE, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.
- 1.3. Em razão de alterações nos preços praticados no mercado ou de insuficiência orçamentária, a Administração poderá, a qualquer tempo, propor a repactuação de preços, que visem a redução dos valores contratuais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRANTANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1. Advertência:

- 1.2. Multa moratória, conforme item 14 do Anexo I;
- 1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de recusa em fornecer os bens;
- 1.4. Multa de até 10% (quinze por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada, conforme item 14 do Anexo I;
- 1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 1.5.
- **2.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- **3.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- **4.** As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consegüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.
- **3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **4.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 4.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; **ou**
- 4.3. Judicial, nos termos da legislação.
  - 4.3.1. A rescisão contratual com base na alínea "a" gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº. 01/2011**, e, também, à proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. Fica convencionado o foro da **Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe** para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araca	ju – Se,	de		de 2011.
	Represe	ntante da CC	NTRATANT	E
	Represe	entante da CO	ONTRATAD/	1
		Testemunh	na	
		Testemunh	ıa	